



Município de Farol

DECRETO Nº 2058/2023

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA POR MÉRITO E DESEMPENHO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE FAROL NO ANO DE 2023.

OSLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS MUNICIPAIS,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os princípios da Lei Federal nº 14.113 de 2020, que dispõe sobre o Novo Fundeb;

CONSIDERANDO as disposições das leis municipais nº 940/2022 e Lei Complementar 004/2011, que normatizam o setor educacional do Município de Farol;

DECRETA:

Dos objetivos

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo efetivar e regulamentar o processo de escolha para a designação de Diretores de instituições de ensino municipais no ano de 2023, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 940/2022.

Das competências

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:

I - Supervisionar todo o processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, garantindo a conformidade com a legislação em vigor e os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Expedir Portarias que determinem o calendário e os critérios específicos para a realização do processo de escolha, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Farol;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e em Portarias complementares;

IV – Indicar o membro responsável pela presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha (CEPE).

V - Gerenciar o processo de indicação dos nomes para a Comissão Especial do processo de Escolha (CEPE), avaliando a adequação dos candidatos às normas e critérios estabelecidos, e encaminhar as indicações de titulares e suplentes ao Prefeito para nomeação formal.

VI - Divulgar os resultados e encaminhar ao Poder Executivo para publicação em ato oficial, os respectivos diretores de cada instituição de ensino.



Município de Farol

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Processo de Escolha (CEPE):

- I - Receber as inscrições dos candidatos, garantindo que os documentos exigidos e critérios de elegibilidade sejam rigorosamente observados e validados;
- II – Coordenar e executar as etapas do processo seletivo de escolha dos diretores, em consonância com a Lei Municipal nº 940/2022, com este Decreto e com as Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- III – Zelar pela transparência, imparcialidade e justiça durante todo o processo seletivo;
- IV – Apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura sobre o andamento do processo, identificando eventuais inconformidades e propondo medidas corretivas quando necessário;
- V – Avaliar e aprovar os Planos de Gestão submetidos pelos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de cada instituição de ensino;
- VI - Responsabilizar-se pela condução do processo;
- VII - Realizar a avaliação de desempenho e conferência da avaliação de mérito;
- VIII - Divulgar no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a apresentação do Plano de Gestão pelo candidato à Comissão Especial;
- IX - Avaliar a apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- X – Divulgar os resultados das avaliações de mérito e desempenho, bem como da apresentação do plano de gestão;
- XI – Julgar eventuais recursos interpostos;
- XII – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado final apurado.

Da designação da Comissão

Art. 4º - A Comissão Especial de Processo de Escolha (CEPE) será composta por:

- I - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos professores do Ensino Fundamental anos iniciais;
- IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos professores da Educação Infantil;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente funcionário (Administrativo, Cozinha ou Serviços Gerais) pertencente à educação.

§ 1º. As entidades e grupos representados nos incisos I a V deverão encaminhar os nomes dos titulares e suplentes ao Poder Executivo para a nomeação da Comissão Especial.

§ 2º. Caso algum membro da Comissão Especial incorra nas vedações de composição — como ser Diretor, Candidato, ou possuir grau de parentesco até o 3º grau com algum candidato, nos termos da lei civil — deverá se afastar imediatamente da Comissão, sendo substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º. A Comissão Especial de Processo de Escolha (CEPE) terá vigência de 4 anos, concomitantes ao exercício do diretor escolar.

Da elegibilidade

Art. 5º - São requisitos para participação na avaliação de mérito e desempenho para a escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Farol:



Município de Farol

- I – Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
 - II – Possuir curso superior com licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;
 - III – Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em sala de aula em efetivo exercício, sendo vedada a inscrição durante o período de estágio probatório;
 - IV – Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção, conforme a necessidade da instituição;
 - V – Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
 - VI – Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função (na área educacional) ou aposentadoria compulsória;
 - VII – Educadores infantis somente poderão se candidatar à função de diretor escolar na instituição que oferta a modalidade de ensino na qual possuem efetivo exercício.
- § 1º - Conforme a Alínea 'd' do Inciso II do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Farol, fica vedada a inscrição de candidatos que detenham mandato eletivo, os quais são explicitamente proibidos de serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
- § 2º - Em conformidade com o artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 940/2022, fica vedada a inscrição como candidato ao profissional que estiver em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão em atividade considerada "estranha à educação".
- § 3º - Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se como "atividades da educação" as funções de docência, direção escolar e assessoria pedagógica, sendo que qualquer afastamento dessas funções será classificado como "atividade estranha à educação".

Do registro de candidatura

Art. 6º - Para o devido registro da candidatura ao cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Farol, o candidato deverá observar o seguinte:

- I – Enquadrar-se nos requisitos estabelecidos nos Artigos 5º deste Decreto e demais normas aplicáveis;
 - II – Preencher e entregar a ficha de inscrição conforme Anexo I deste Decreto, acompanhada de cópias dos documentos pessoais;
 - III – Entregar a avaliação de mérito conforme estabelecida no Anexo II deste Decreto, devidamente acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios;
 - IV – Submeter o Plano de Gestão para o quadriênio do mandato, a ser executado no estabelecimento educacional para o qual pretende concorrer, preenchido conforme Anexo IV deste Decreto;
 - V – Elaborar e entregar o Plano de Gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição, seguindo os preceitos da Gestão Democrática estabelecidos em lei;
 - VI – Optar, no ato da inscrição, por concorrer a apenas um (01) Estabelecimento de Ensino.
- Parágrafo Único - A ausência de entrega do Plano de Gestão pelo candidato, a apresentação de um Plano de Gestão considerado inapto pela Comissão Especial, ou o descumprimento de qualquer dos outros requisitos estabelecidos neste artigo, acarretará o indeferimento da inscrição.

Das condições em caso de Candidatura Única

Art. 7º - Quando houver apenas um candidato à direção de uma Unidade Escolar, este deverá, ainda assim, obter a nota mínima exigida pela Comissão Especial de Processo de Escolha (CEPE) e



Município de Farol

conforme critérios previamente estabelecidos neste Decreto, na Lei Municipal nº 940/2022 e nas Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo Único - Na hipótese de o único candidato não alcançar a nota mínima exigida, o processo para a escolha do diretor da respectiva Unidade Escolar será considerado sem efeito, e novas medidas deverão ser tomadas conforme estabelecido na Lei.

Da Avaliação

Art. 8º - Os candidatos serão avaliados nas seguintes categorias:

Categoria	Pontuação Máxima	Mínimo exigido para aprovação
FASE I - Mérito		
Formação Profissional	30 pontos	
Formação Específica para Direção	20 pontos	
Participação em curso de capacitação	10 pontos	
Subtotal	60 pontos	30
FASE II - Desempenho		
Assiduidade	3 pontos	
Ausência	2 pontos	
Pontualidade	4 pontos	
Participação em formação pedagógica	2	
Participação em atividade extra-classe	2	
Penalidades sofridas na função desenvolvida	2	
Subtotal	15 pontos	
FASE III - Plano de Gestão		
Objetivos	3 pontos	
Metas	3 pontos	
Ações	7 pontos	
Estratégias	6 pontos	
Cronograma	3 pontos	
Avaliação do Plano de Gestão	3 pontos	
Subtotal	25 pontos	
Total Geral	100 pontos	

§ 1º - A pontuação máxima é de 100 pontos, sendo necessário obter ao menos 70 pontos para ser considerado apto.

§ 2º - Do resultado da pontuação, caberá pedido justificado de reconsideração, a ser apresentado à Comissão responsável pela avaliação no prazo de 24 horas.



Município de Farol

Do desempate

Art. 9º. Em caso de empate na pontuação geral, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação obtida na avaliação de mérito;

II – Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que o candidato pretende dirigir;

III – Maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Farol.

Do recurso

Art. 10º. O candidato que se julgar prejudicado pelo resultado da consulta poderá interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação oficial dos resultados, mediante requerimento encaminhado à Comissão Especial de Processo Eleitoral (CEPE).

§ 1º. A CEPE deverá julgar o recurso em até 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento e comunicar a decisão ao recorrente.

§ 2º. A decisão da CEPE sobre o recurso é definitiva, não cabendo novo recurso no âmbito administrativo.

Disposições finais

Art. 11º - Quando não houver candidato inscrito para a direção de uma determinada instituição de ensino, a escolha do Diretor será de competência do Poder Executivo Municipal, que deverá fazê-la obedecendo aos critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério – Lei Municipal nº 004/2011.

Art. 12º - Quando não houver candidato inscrito para a direção de uma determinada instituição de ensino, a escolha do Diretor será de competência do Poder Executivo Municipal, que deverá fazê-la obedecendo aos critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério – Lei Municipal nº 004/2011.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 05 de setembro de 2023.

ACLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal



Município de Farol

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

Processo de Escolha de Diretor para Escola da Rede Municipal.

Nome do(a) Candidato(a):

Escola a que concorre:

Cargo Efetivo:

Tempo de serviço na unidade escolar a que concorre:

Data de Nascimento: __/__/____ CPF: _____.____.____-__

Portador da Carteira de Identidade nº. ____ Órgão Expedidor: ____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação Lei complementar nº. 004/201, Lei complementar 11/2015, Lei 940/2022 e demais normas que regulamenta o processo de escolha de Diretor Escolar.

Farol – PR, __/__/____.

(assinatura do candidato)



Município de Farol

ANEXO II AVALIAÇÃO DE MÉRITO.

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS-GRADUAÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação (exceto o utilizado como requisito de inscrição)	10	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação (exceto o utilizado como requisito de inscrição)	8	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação exceto o utilizado como requisito de inscrição)	5	
5- Possui 3 ou mais cursos de graduação em educação (exceto o utilizado como requisito de inscrição)	10	
6- Possui 2 cursos de graduação em Educação exceto o utilizado como requisito de inscrição)	8	
7- Possui 1 curso de graduação em Educação exceto o utilizado como requisito de inscrição)	5	
TOTAL	30	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar.	10	
2- Possui cursos de aperfeiçoamento na área de gestão escolar	10	
TOTAL	20	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos na área da educação	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos na área da educação	8	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos na área da educação	5	
TOTAL	10	
TOTAL DE PONTOS	60	

Farol, ...de de

Assinatura do candidato.



Município de Farol

ANEXO III AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta injustificada nos últimos 2 (dois) anos	3	
2- Teve falta injustificada nos últimos 2 anos	1	
TOTAL DE PONTOS	3	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	2	
TOTAL DE PONTOS	2	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PONTUALIDADE		
a) Nunca chegou atrasado(a)	2	
b) Algumas vezes chegou atrasado	1	
c) Nunca saiu antes do término das aulas	2	
d) Algumas vezes saiu antes do término das aulas	1	
TOTAL DE PONTOS	4	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1- Frequenta 100%	2	
2- Frequenta parcialmente	1	
TOTAL DE PONTOS	2	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1- Participa ativamente de todas as atividades extraclasse, com apresentações, motivações.	2	
2- Participa parcialmente das atividades extraclasse	1	
TOTAL DE PONTOS	2	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IX-PENALIDADES SOFRIDAS NA FUNÇÃO DESENVOLVIDA		



Município de Farol

1- Nunca sofreu qualquer penalidade (advertência, suspensão)	2	
2- Já sofreu penalidade (advertência, suspensão)	1	
TOTAL	2	
TOTAL DE PONTOS	15	

Farol, ...de de

Assinatura dos Membros da Comissão



Município de Farol

ANEXO IV PLANO DE GESTÃO.

Candidato: _____
Estabelecimento de Ensino: _____
Município: _____

Objetivos. (O que pretende fazer.)	Máximo de pontos 3	Pontos obtidos

Metas: (informações relevantes para entender a situação da escola)	Máximo de pontos 3	Pontos obtidos

Ações: (Detalhamento das atividades relativas aos eixos organizadores do trabalho pedagógico escolar, articulando os níveis e modalidades de ensino, dos fundamentos teóricos-metodológicos da concepção de educação e do processo do planejamento.)	Máximo de pontos 7	Pontos obtidos

Estratégias: Como conduzirá o trabalho.	Máximo de pontos 6	Pontos obtidos

Cronograma: definir os prazos de realização.	Máximo de pontos 3	Pontos obtidos

Avaliação do plano de gestão: Explicitar a forma de avaliação do próprio Plano.	Máximo de pontos 3	Pontos obtidos
TOTAL DE PONTOS	25	

Farol, ...de de

Assinatura do candidato.